



Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Campo Bom

Rua Voluntários da Pátria, 229, sala 02 – Centro - Edifício Roennau

Cep 93701-435 – Campo Bom/RS

CNPJ: 89.908.370/0001-35

E-mail para notas e boletos: financeiro@conseprocb2630.com.br

E-mail para demais assuntos: contato@conseprocb2630.com.br

**REQUERIMENTO DE AJUSTE DE VALOR DO TERMO DE FOMENTO 009/2026
(Manifestação da Organização da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014)**

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Ref.: Termo de Fomento nº 009/2026

Objeto: reforma, ampliação, adequação e modernização de imóvel de propriedade do Município de Campo Bom

O **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PUBLICA CAMPO BOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.908.370/0001-35, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 229, sala 02, bairro Centro, Campo Bom/RS, neste ato representada por seu presidente José Claudio Blos, portador da cédula de identidade RG nº 1047258338, inscrito no CPF/MF sob nº 152.262.550-04 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, especialmente nos arts. 43, 44, e 57, apresentar o presente:

REQUERIMENTO DE AJUSTE DE VALOR DO TERMO DE FOMENTO

DOS FATOS E DA FALTA NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A entidade firmou parceria com a Administração Pública por meio do Termo de Fomento em epígrafe, cujo objeto consiste na reforma, ampliação, adequação e modernização de imóvel de propriedade do Município de Campo Bom, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Contudo, durante o andamento da obra, houve furto de material e equipamentos. Com prejuízo financeiro substancial e riscos de novas investidas, será necessário a contratação de empresa de segurança para o período noturno, finais de semana e feriados.

DA NECESSIDADE DO AJUSTE DO VALOR

A ausência da previsão de custo com segurança privada, compromete diretamente à execução integral das atividades previstas no Plano de Trabalho, impossibilitando o cumprimento das metas e resultados pactuados, a eficiência e a qualidade da execução do objeto da parceria.

Trata-se, portanto, de despesa imprescindível à viabilidade operacional do projeto, cuja não inclusão decorreu do entendimento que a segurança pública seria suficiente.

A estimativa demonstra a necessidade de acréscimo do valor de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais), correspondente a contratação de empresa privada para segurança do local.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA REGULAR EXECUÇÃO DA PARCERIA

A adequação do valor do Termo de Fomento revela-se medida necessária para assegurar a plena execução do plano de trabalho, preservando o interesse público, a eficiência da parceria e a consecução dos resultados pretendidos.

Assim, o ajuste pretendido visa exclusivamente garantir a viabilidade operacional e financeira do projeto, sem qualquer desvio de finalidade ou alteração substancial do instrumento firmado.



Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Campo Bom

Rua Voluntários da Pátria, 229, sala 02 – Centro - Edifício Roennau

Cep 93701-435 – Campo Bom/RS

CNPJ: 89.908.370/0001-35

E-mail para notas e boletos: financeiro@conseprocb2630.com.br

E-mail para demais assuntos: contato@consepocb2630.com.br

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Organização da Sociedade Civil requer:

- a) A aprovação do ajuste do valor global da parceria, com acréscimo de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais), a fim de assegurar a execução do plano de trabalho;
- b) A autorização para atualização do Plano de Trabalho e da planilha orçamentária, com a devida inclusão da despesa indispensável à execução do objeto;
- c) O regular prosseguimento da parceria, com a adequação financeira necessária para garantir o cumprimento das metas e resultados previstos.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Bom, 15 de setembro de 2026.

JOSE CLAUDIO
BLOS:1522625
5004

Assinado de forma
digital por JOSE
CLAUDIO
BLOS:15226255004
Dados: 2026.09.18
11:43:20 -03'00'

José Claudio Blos
Presidente do CONSEPRO
Representante Legal



Av: Presidente Vargas - 478, Centro - Campo Bom RS
Telefones: (51) 3597-3963 ou (51) 3597-3953

Cotação serviços de segurança.

Segurança patrimonial, com equipe treinada e capacitada ao atendimento, com central de monitoramento 24 horas e viaturas prontas ao atendimento emergencial.

Orçamento:

Portaria noturna 12 horas segunda a segunda R\$ 13.900,00 por mês.

Plantões 12 horas diurno, sabados, domingos e feriados R\$ 360,00 por plantão.

Nossa central esta na Avenida Presidente Vargas 478, centro de Campo Bom (rua dos correios).

Todos os seguranças com seguro de vida, devidamente registrados e fiscalizados pelo GSVG da Brigada Militar.

Campo Bom 31 de agosto de 2026.

SECURITY SUL
GUARDA PATRIMONIAL

NOSSOS SERVIÇOS

MONITORAMENTO DE ALARMES
MONITORAMENTO DE CÂMERAS
VIATURA 24 HORAS
CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS
TRABALHADORES COM UMA EQUIPE
ALTAMENTE TREINADA

COMERCIAL
31-2894 (Daniel)

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - 478,
CAMPO BOM
securitysul.com.br



NOSSA HISTÓRIA

A Security Sul iniciou suas atividades em 1999 sendo pioneira no Campo Bom, atualmente conta com frota de veículos próprios, equipamentos de alta tecnologia para monitoramento de alarme e câmeras, infraestrutura para atendimento 24 horas por dia com resposta imediata e quadro de profissionais altamente capacitados e criteriosamente selecionados.



Sua solução de
segurança está
pronta.



SEGURANÇA
CAMPO BOM



@segurancacb



Quem somos

A Segurança Campo Bom é uma empresa especializada em vídeo monitoramento, portaria virtual e consultoria de segurança, com atuação em Campo Bom, RS, a mais de 20 anos e nas cidades de Balneário Camboriú, Itapema, Itajaí e Grande Florianópolis, SC. Sob a direção da empresária Loreni Meira, somos fortes e atuantes, oferecendo soluções personalizadas para segurança residencial, comercial e empresarial.

Como parceiros autorizados Intelbras, utilizamos equipamentos de alta qualidade e inovação, garantindo a máxima eficiência em nossos serviços. Na Segurança Campo Bom, combinamos tecnologia de ponta com a expertise de quem vive a segurança no dia a dia, assegurando a proteção do seu patrimônio e a tranquilidade que você merece.



@segurancacb



SERVIÇOS



VÍDEO MONITORAMENTO

Nosso serviço de vídeo monitoramento utiliza câmeras de alta definição e softwares inteligentes para garantir a vigilância contínua de residências, comércios e empresas. Com monitoramento 24 horas por dia, oferecemos uma solução eficaz para prevenir e responder rapidamente a qualquer incidente.



PORTARIA VIRTUAL

A Portaria Virtual substitui o porteiro físico por um sistema remoto de controle de acesso, utilizando câmeras, sensores e softwares avançados. Nossa equipe gerencia a entrada e saída de pessoas e veículos, proporcionando segurança reforçada e redução de custos operacionais.



MONITORAMENTO DE ALARMES

Nosso serviço de monitoramento de alarmes inclui a instalação e gestão de sistemas de alarme conectados a uma central de monitoramento 24 horas. Respondemos rapidamente a qualquer sinal de intrusão, garantindo a proteção contínua do seu patrimônio.



CONSULTORIA DE SEGURANÇA

Oferecemos consultoria especializada para avaliar e melhorar a segurança de residências, comércios e empresas. Nossos especialistas analisam vulnerabilidades e recomendam soluções personalizadas, combinando tecnologia de ponta e práticas eficazes de segurança.

CLIENTES:

CONDOMÍNIOS



Residencial
MontPa
rnasse



EMPRESARIAL:



ZZ'MALL



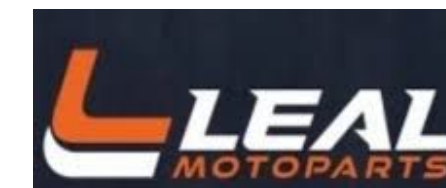
SCHUTZ



CLEANET



AWALLON



Miga Sua Loka



Soluções em segurança eletrônica é com a gente!

Nossas soluções são indicadas para diversos segmentos, encontre o que você precisa.

Nossos profissionais de vigilância atuam com preparo, atenção e postura estratégica para proteger pessoas, patrimônios e operações, garantindo mais segurança, controle e tranquilidade para empresas, condomínios e instituições.



PROPOSTA OBRA CONSEPRO

Segurança reforçada para o seu patrimônio, com vigilante noturno, sábados, domingos e feriados diurnos.

Horário de atuação:

Segunda a segunda noturno: das 19h às 07h

Sábados, domingos e feriados: cobertura total.

Investimento:

- Portaria noturna: R\$ 13.900,00/mês +
- Setembro R\$ 3.240,00 (Sabádos/domingos/feriados diurno)
- Outubro R\$ 3.600,00 (Sabádos/domingos/feriados diurno)
- Novembro R\$ 3.960,00 (Sabádos/domingos/feriados diurno)

Presença, agilidade e resposta rápida em qualquer situação e sinistros.

A solução
perfeita
para
a segurança
do seu
patrimônio

Ter um
sistema de
segurança
faz toda a
diferença



@segurancacb



SEGURANÇA
CAMPO BOM

Matriz: Campo Bom / RS

 51 2160-4160

 51 99988-8833

Filiais SC: Balneário Camboriú /
Itapema / Itajaí / Porto Belo

 47 3047-5538

 47 99159-0444

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA

1. PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **RM SEGURANÇA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, nome fantasia **Segurança Campo Bom**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campo Bom (RS), na Rua Marques do Herval, nº 2323, Centro, Campo Bom/RS, CEP 93.701-185, inscrita no CNPJ sob o nº 39.382.660/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinada por seus representantes legais, e **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA CAMPO BOM**, nome fantasia **CONSEPRO**, associação privada, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 229, Sala 02, Centro, Campo Bom/RS, CEP 93.701-435, inscrita no CNPJ sob o nº 89.908.370/0001-35, e-mail contato@conseprocb2630.com.br, telefone (51) 9989-4322, doravante denominada **CONTRATANTE**, ao final assinada por seus representantes legais, têm justo e contratado, entre si, o que segue:

2. DO OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2.1. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de vigilância e segurança patrimonial na obra da **CONSEPRO**, compreendendo: (a) vigilância noturna, de segunda a segunda, no horário das 19h às 07h, com vigilante devidamente uniformizado e equipado; e (b) cobertura diurna complementar aos sábados, domingos e feriados, com vigilante em cobertura total durante o período diurno, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2.2. Os serviços serão prestados no prédio comercial situado na Avenida Emílio Vetter, nº 550, Bairro Genuíno Sampaio, Campo Bom/RS, localizado na obra da **CONTRATANTE** objeto deste instrumento.

Qualquer alteração referente a aumento ou diminuição do efetivo, reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de serviços, deverá ser comunicada por escrito pela **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

As disposições previstas no item acima deverão ser efetuadas através de aditivo próprio, consignando as alterações.

3. PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato terá vigência pelo prazo determinado, iniciando-se em 01 de setembro de 2026 e findando em 20 de novembro de 2026, prazo este vinculado à execução da obra da **CONTRATANTE** objeto deste instrumento, podendo ser prorrogado ou modificado mediante aditivo escrito firmado por ambas as Partes.

Constituirá motivo para rescisão imediata deste Contrato, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I. Inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste Contrato pela Parte inadimplente, deixando esta de sanar e/ou esclarecer tal violação no prazo de 05 (cinco) dias após notificação da Parte inocente relatando o inadimplemento;

II. Pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das Partes;

III. A subcontratação, cessão ou transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE.

Nenhuma das PARTES será responsável pela mora ou descumprimento de obrigações em consequência de caso fortuito e força maior, na forma estabelecida pelo artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os eventos danosos.

Na hipótese de caso fortuito ou força maior que perdure por mais de 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá suspender ou rescindir o presente Contrato, sem necessidade de aviso prévio.

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem incidência de multa, mediante simples comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo único. A rescisão antecipada prevista nesta cláusula não gera qualquer ônus à CONTRATANTE, que fica obrigada apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, não sendo devidas quaisquer quantias a título de multa, indenização, lucros cessantes ou perdas e danos.

4. DO PAGAMENTO

Os valores acordados para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, ficam assim estabelecidos, de forma detalhada:

a) VIGILÂNCIA NOTURNA (segunda a segunda, das 19h às 07h): **R\$ 13.900,00** (treze mil e novecentos reais) por mês de competência;

b) COBERTURA DIURNA DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (adicional mensal): conforme mês de competência, nos seguintes valores:

- Setembro de 2026: **R\$ 3.240,00** (três mil, duzentos e quarenta reais);
- Outubro de 2026: **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais);
- Novembro de 2026: **R\$ 3.960,00** (três mil, novecentos e sessenta reais).

Desta forma, os valores mensais totais devidos pela CONTRATANTE, compostos pela vigilância noturna somada à cobertura diurna de sábados, domingos e feriados, são os seguintes:

- **Setembro de 2026: R\$ 17.140,00** (dezessete mil, cento e quarenta reais);
- Outubro de 2026: **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais);
- **Novembro de 2026: R\$ 17.860,00** (dezessete mil, oitocentos e sessenta reais).

O recolhimento de impostos e contribuições sociais sobre a nota fiscal é de responsabilidade da CONTRATADA perante os órgãos competentes.

DA MORA E DO INADIMPLENTE

Em caso de descumprimento da contraprestação, ao valor devido será acrescida multa de **dois por cento (2%)**, juros convencionais de **um por cento (1%)** ao mês e correção monetária pelo **IGP-M/FGV**, positivo, ou outro índice que venha a substituí-lo, contados do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento. Os títulos vencidos e não pagos poderão ser encaminhados a protesto e/ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito (Serasa e congêneres).

O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, na forma disposta pelo *art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil*.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responder por todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados, bem como pelas despesas com prêmio de seguro, registro nos órgãos públicos e fornecimento dos uniformes, assim como enviar mensalmente os comprovantes dos encargos para a CONTRATANTE.

II. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na cláusula 2.

III. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

IV. Promover, a pedido da CONTRATANTE, a substituição imediata da equipe de segurança, em situações de falhas comprovadas, negligência, etc.

V. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VI. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus funcionários ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados. Caso a CONTRATANTE seja obrigada, por força de decisão judicial, a pagar ou indenizar qualquer importância referente a quaisquer ações propostas por colaboradores e/ou prepostos da CONTRATADA, ficará esta obrigada a ressarcir à CONTRATANTE todos os valores despendidos, incluindo honorários advocatícios.

VII. A CONTRATADA é responsável pela execução do contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros.

VIII. Respeitar e fazer com que os colaboradores respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação, bem como as normas e disciplinas em vigor na CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer e a tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs, quando a natureza do serviço e a lei exigirem, assumindo também a responsabilidade trabalhista, civil, penal e previdenciária de eventual sinistro ou acidente ocorrido com os envolvidos na prestação dos serviços.

IX. Empregar colaboradores devidamente habilitados para a execução dos serviços, com idoneidade moral comprovada, podendo a CONTRATANTE recusá-los, caso não reúnam as condições exigidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Compromete-se, sem ônus para a CONTRATADA, a oferecer condições materiais ao exercício das atividades de portaria na área, tais como: acesso a sanitários, local para armazenar e fazer as refeições, local para guardar equipamentos de serviços, uso de controle externo e impressos de controles administrativos próprios a serem manuseados pela equipe de segurança.

II. A pagar pontualmente os serviços executados.

III. Comunicar, sempre que previstos, qualquer manifestação, festividade ou outros acontecimentos anormais, para que seja definida a vigilância adequada à situação em si.

IV. Fiscalizar todos os serviços executados pela Segurança Campo Bom, podendo exigir e aceitar a substituição de qualquer colaborador da CONTRATADA, no interesse dos seus serviços.

V. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste contrato.

VI. Não exigir dos profissionais da CONTRATADA quaisquer serviços em desacordo com as suas funções.

VII. Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela CONTRATADA, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A atividade da equipe de segurança está sujeita a interrupção forçada, com consequente afastamento obrigatório do posto, para atender suas necessidades de alimentação, entre outras, sem prejuízo de faturamento.

II. Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

III. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar a CONTRATANTE pelos desembolsos que porventura seja compelida a realizar, motivados por demandas judiciais promovidas por seus colaboradores contra a CONTRATANTE, entre elas recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como os referentes à caracterização de vínculo empregatício e outros.

IV. Fica estabelecido que a CONTRATANTE não poderá ter como seu funcionário ex-funcionário da CONTRATADA cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 06 (seis) anos, durante ou após a vigência do presente contrato, sendo que, do não cumprimento desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de multa, o valor de duas vezes a remuneração do referido funcionário.

V. Na eventualidade de ocorrerem falhas, atos danosos ou suspeita de procedimentos incorretos dos funcionários da CONTRATADA, deverá ser relatado mediante comunicação escrita, em até 48 horas.

VI. Nos termos do *art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2*, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, inclusive assinatura eletrônica na plataforma de assinatura DocuSign, dentre outras, ainda que estas não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

VII. Este Contrato não gera para qualquer das PARTES nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação de sociedade, associação, joint venture, agência, consórcio, vínculo empregatício, representação ou responsabilidade solidária/subsidiária, tampouco enseja este instrumento qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre as PARTES.

VIII. A CONTRATANTE será indenizada e mantida pela CONTRATADA indene e a salvo de quaisquer perdas, danos, obrigações, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma "Perda"), incorridos em decorrência de: (i) reclamações trabalhistas movidas por empregados ou colaboradores da CONTRATADA; (ii) quaisquer atos ou omissões da CONTRATADA durante a prestação dos Serviços; (iii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou administrativos ou ações sofridas pela CONTRATANTE decorrentes de quaisquer obrigações ou omissões da CONTRATADA, em especial relacionados à prestação dos Serviços; (iv) qualquer dano, perda, destruição ou utilização indevida de direito de propriedade causada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou a terceiros; (v) qualquer falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou garantia prestada pela CONTRATADA; e (vi) quaisquer violações pela CONTRATADA de obrigações assumidas neste Contrato.

IX. A CONTRATADA se obriga a manter absoluta confidencialidade de todas as informações, dados, materiais, especificações técnicas, comerciais, financeiras, inovações, aperfeiçoamentos e documentos da CONTRATANTE aos quais teve ou venha a ter acesso, por qualquer meio ou forma, em razão da execução

do presente Contrato, bem como todo produto gerado, não podendo divulgá-los, cedê-los, doá-los, repassá-los, vendê-los, reproduzi-los, permitir acesso por quaisquer meios, ou transferi-los, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-los em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. A obrigação de confidencialidade assumida pela CONTRATADA nesta cláusula sobreviverá ao término ou rescisão do presente Contrato por prazo indeterminado, independentemente do motivo.

7. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

I. Ao cumprir as obrigações previstas no presente Contrato, as PARTES, seus funcionários, agentes e representantes devem respeitar, fielmente, todas as leis aplicáveis anticorrupção, antissuborno, antiterrorismo, antiboicote, antilavagem de dinheiro e de sanções econômicas e de defesa da concorrência, incluindo, mas não se limitando à *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e à *Lei Brasileira nº 12.846/2013*.

II. As PARTES, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários e colaboradores, se obrigam fielmente a conduzir as suas atividades de acordo com os mais estritos e rigorosos princípios de integridade, incluindo, mas sem limitação, evitar, por si e/ou por meio de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, qualquer tipo de participação em atividades comerciais com o objetivo de obter vantagens indevidas, influenciar atos ou decisões ou direcionar negócios ilicitamente no relacionamento com agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas.

III. As PARTES afirmam adotar as ações necessárias de respeito às normas aplicáveis e boas práticas de responsabilidade social, incluindo, mas não se limitando à preservação do meio ambiente; não exploração de qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo; não utilização de práticas discriminatórias; etc.

IV. A CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE sobre ações ou recursos relacionados a processos com alegações de corrupção, irregularidades em licitação, competição limitada e/ou violações relativas à responsabilidade social de que seja parte, e ainda informar sobre investigações e medidas coercitivas decorrentes de violação de lei.

V. A CONTRATADA fica ciente de que a constatação de qualquer irregularidade quanto ao disposto nos itens acima enseja a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem que isso gere qualquer tipo de multa, penalidade ou ônus adicionais à CONTRATANTE.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. Dados Pessoais: As Partes garantem que todo e qualquer uso, Tratamento e armazenamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato serão realizados sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento ("Usos Permitidos"), de acordo com a legislação vigente aplicável e com o disposto neste Contrato, incluindo a obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato.

II. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato faça alguma requisição de exercício de seus direitos, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato imediatamente à CONTRATANTE.

III. Para fins deste Contrato, "Dados Pessoais" são informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável e "Tratamento" é toda operação realizada com os Dados Pessoais, incluindo coleta, utilização, acesso, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação e transferência.

IV. Segurança: A CONTRATADA garante que cumprirá todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação transmitidas pela CONTRATANTE, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-las contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não ("Incidente"). A CONTRATADA compromete-se a imediatamente informar a CONTRATANTE em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente.

10. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Bom/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Bom/RS, 01 de setembro de 2026.

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA CAMPO BOM — CONSEPRO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LORENIR FRANCA DE MEIRA

Data: 15/09/2026 17:20:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RM SEGURANÇA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CONTRATADA